



LEI MUNICIPAL Nº0576/2013.

Anadia/AL, 10 de julho de 2013.

DEFINE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM O CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos que exercem o Cargo de Motorista do Município de Anadia, Estado de Alagoas, ficam definidos na forma que compõe o Art. 2º desta Lei Municipal.

Art. 2º. O piso salarial dos Servidores Públicos que exercem o Cargo de Motorista do Município de Anadia, Estado de Alagoas, passarão a perceber mensalmente o valor de R\$-1.020,00-: (Um mil, vinte reais), para jornada de 40 (Quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Fica Estabelecido o mês de março como a data base para o reajuste anual.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Alagoas, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2013.


José Augusto Rocha Souza
PREFEITO

11/07/13
Rocha

lei
576/2013

PROJETO DE LEI PMA / GP / Nº 04 /2013.

Anadia/AL, 04 de junho de 2013.

DEFINE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM O CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

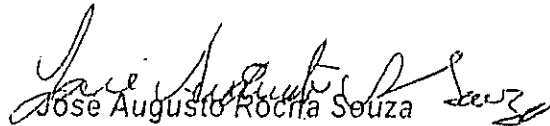
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos que exercem o Cargo de Motorista do Município de Anadia, Estado de Alagoas, ficam definidos na forma que compõe o Art. 2º desta Lei Municipal.

Art. 2º. O piso salarial dos Servidores Públicos que exercem o Cargo de Motorista do Município de Anadia, Estado de Alagoas, passarão a perceber mensalmente o valor de R\$-1.020,00-: (Um mil, vinte reais), para jornada de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Alagoas, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2013.


José Augusto Rocha Souza

PREFEITO

RECEBI
06/06/13
fub



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
CNPJ 24.176.240/0001-00
RUA PROFESSOR NICODEMOS JOBIM, 35. – CENTRO.
CEP 57660-000. ANADIA - AL.**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº. 04/2013.

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2013.

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de março como a data-base para o reajuste anual.

Dada nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, em 21 de junho de 2013.


CICINHO DA CAIXA
VEREADOR - PRTB

2º voto favorecido
APROVADO

21 de junho de 2013

